

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2008

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional)	Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2008	Emendas
		Emenda nº 1 – CDH/CE Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2008, a seguinte redação:
	Insere parágrafo 3º no art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a avaliação na educação indígena.	“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a avaliação na educação indígena.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Subemenda nº 1 – CE à Emenda nº 2 – CDH Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2008, a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:	“ Art. 1º Os arts. 32 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:		‘ Art. 32
§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.		§ 3º A educação básica, o ensino profissionalizante e o ensino superior serão ministrados em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e avaliação.’(NR)
Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.	“ Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.	‘ Art. 79

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2008

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional)	Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2008	Emendas
<p>.....</p> <p>§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)</p>	<p>.....</p> <p>.....</p>	<p>.....</p>
	<p>§ 3º Os processos de avaliação educacional respeitarão as particularidades culturais das comunidades indígenas. (NR)”</p>	<p>§ 3º Os processos de avaliação educacional respeitarão as particularidades culturais das comunidades indígenas.’ (NR)”</p>
	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	